



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**QUESTIONAMENTO 1**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 65/2018**

**Objeto:** aquisição de solução integrada de gestão de patrimônio mobiliário com base na tecnologia RFID (Radio-Frequency Identification).

**Perguntas e Respostas:**

**1)** A descrição técnica das exigências do equipamento de leitura RFID, tem a indicação o modelo leitor da Acura 900-BT ou similar.

*Considerações sobre esse equipamento:*

1 - O modelo 900-BT possui características defasadas para a finalidade do controle de bens por RFID a que se destina nesse edital.

2 - Esse modelo de leitor RFID não possui índice de proteção IP.

3 - E não suporta nenhuma queda.

*Atualmente, existe soluções com tecnologia RFID muito superiores.*

*São modelos de coletores de dados integrados que dispensam a necessidade de outros dispositivos acoplados.*

**Estes já incorporam**, modulo RFID integrado do coletor de dados, sistema operacional Android 5x, processador de alta velocidade, memória de alta capacidade, com câmera de alta definição, tela LCD WVGA, leitor 2D incorporado, 4G, GPS, WiFi, Bluetooth, bateria de alta autonomia para mais de 16 horas, IP 65 no mínimo, resistente a multiplas quedas e muito mais.

*Além de todos esses recursos o design do produto com uma ergonomia perfeita que se ajusta perfeitamente à mão. Por se tratar de uma excelente opção, são amplamente utilizados em muitos órgãos públicos.*

*Tudo isso dentro do custo estimado e indicado no edital.*

**Perguntamos:** Poderemos ofertar um equipamento, um coletor de dados completo com características muito superiores ao modelo: Acura 900-BT e ao termo de referência?

**Resposta:**

Em atenção ao questionamento encaminhado pela empresa Compex, informamos que há possibilidade de aceitação de outro modelo de equipamento coletor de RFID desde que atenda a todos os requisitos mínimos previstos no item 12.1 do Edital e seja compatível com todas as demais características da solução como um todo, objeto do PO 65/2018.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Paulo Gerva  
Pregoeiro